



CONTRATO Nº 20230085/2023 PREGÃO Nº 000009/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tiradentes - 270, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a firma: ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.646.159/0001-01, estabelecida à AVENIDA ROTARY, 1431, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP-68180-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a)ELIANA SILVA DA SILVA, residente na AVENIDA ROTARY, 1431,BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP-68180-390, portador do(a) CPF 016.018.632-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 000009/22-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ (114.041,00) (CENTO E QUATORZE MIL E QUARENTA E UM REAIS)
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 000009/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

ARAUJO E SILVA PAPELARIA LTDA

CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 GABINETE SECRETARIA SAUDE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BASICA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2070 CASA DE APOIO	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOL OGICA	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
-------------------	----------------------	-------------------	--	--------------------------------------	--	-------------------------------------	---	-------	---------------	----------------





7008089	ABSORVENTE - TAMANHO ÚNICO UNISSEX	PCT	0	0	20	0	0	20	15,2	304
7003067	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	0	0	80	30	0	110	9	990
7008024	ALCOOL ETILICO - LT 1	LT	50	100	150	20	20	340	9	3060
7003075	AMIDO DE MILHO - 1 KG	KG	0	0	50	0	0	50	12,39	619,5
7008096	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND	PAR	0	0	50	0	0	50	8,98	449
7003077	AVEIA EM FLOCOS FINOS 400G	PCT	0	0	80	0	0	80	10	800
7003079	AZEITE DE DENDE - 1 LITRO	LT	0	0	3	0	0	3	34,98	104,94
7008111	BALDE PLASTICO 20 LITROS	UND	2	5	5	2	0	14	21,5	301
7003083	BISCOITO DE AGUA E SAL 0% LACTOSE	PCT	0	50	100	50	0	200	7,18	1436
7008100	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	0	0	2	0	0	2	75,41	150,82
7008101	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.37	PAR	0	0	2	0	0	2	75,41	150,82
7008102	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.38	PAR	2	0	2	0	0	4	75,41	301,64
7008103	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.40	PAR	0	0	2	0	0	2	86,31	172,62
7008104	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.42	PAR	0	0	2	0	0	2	86,31	172,62
7003090	CANELA EM RAMA PCT	PCT	0	0	80	20	0	100	5,98	598
7003103	COLORAU	PCT	0	0	50	30	0	80	8,85	708
7008074	CONDICIONADOR BABOSA E OLÉO COM 325 ML	UND	0	0	3	0	0	3	22,37	67,11
7008073	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML	UND	0	0	3	0	0	3	20	60
7008078	CREME DESODORANTE DE ALGODÃO	UND	0	0	3	0	0	3	24,5	73,5





7008077	CREME DENTAL CAIXA 180G	UND	0	0	5	0	0	5	7,99	39,95
7008076	CREME PENTEAR BABOSA 300ML	UND	0	0	3	0	0	3	13,98	41,94
7008095	ESCOVA PARA UNHA	UND	0	0	8	0	0	8	6,49	51,92
7003107	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	UND	0	0	3	0	0	3	7,98	23,94
7003109	FARINHA DE ARROZ	KG	0	0	50	40	0	90	10,62	955,8
7003023	FARINHA DE PUBA	KG	0	0	50	40	0	90	9,98	898,2
7003114	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	UND	0	0	40	20	0	60	8,66	519,6
7003115	FARINHA LACTEA	UND	0	0	30	0	0	30	9,99	299,7
7003116	FARINHA PARA MINGAU	UND	0	0	50	0	0	50	10,5	525
7003230	FERMENTO EM PO QUIMICO PARA BOLOS MINIMO	UND	0	0	20	15	0	35	9,25	323,75
7003121	FLOCO DE MILHO PRÉ COZIDO AMARELO	UND	0	0	30	20	0	50	4,69	234,5
7008080	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P	PCT	0	0	200	0	0	200	60	12000
7008086	FRALDA GERIÁTRICA M	PCT	0	0	200	0	0	200	84,85	16970
7003122	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	UND	0	0	20	0	0	20	38,89	777,8
7008097	LENÇOS UMIDECIDOS	BEM	0	0	5	0	0	5	23,99	119,95
7008105	LIXEIRO COM TAMPA 100 LITROS	UND	1	5	5	1	1	13	123	1599
7008109	LIXEIRA/CESTO TELADO PLASTICO 07 LITROS	UND	2	5	5	2	2	16	22,33	357,28
7008045	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRUGICO	СХ	0	0	50	0	0	50	38,99	1949,5
7008042	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - G	PAR	20	30	100	0	0	150	13,98	2097
7008043	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - M	PAR	20	100	100	50	30	300	13,98	4194





7008044	LUVAS DE LIMPEZA DE LÁTEX - P	PAR	0	100	100	0	0	200	13,98	2796
7003150	MARGARINA COMUM COM SAL - MINIMO 1KG	KG	50	100	100	30	20	300	19,89	5967
7003151	MILHO LATA	LT	0	10	50	50	20	130	4,01	521,3
7003153	MILHO PARA CANJICA	PCT	0	0	15	0	0	15	4,98	74,7
7003152	MILHO PARA PIPOCA	PCT	10	50	30	0	0	90	4,98	448,2
7008050	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UND	50	125	125	50	50	400	11,89	4756
7003145	PO PARA GELATINA SABORES	UND	0	0	50	0	0	50	3,03	151,5
7003219	POLVILHO AZEDO 1KG	PCT	0	0	20	0	0	20	10,95	219
7003147	POLVILHO DOCE PCT 1000G	UND	0	0	20	0	0	20	11,69	233,8
7008054	RODO DE ALUMINIO COM CABO 60CM	UND	2	15	20	2	2	41	42,59	1746,19
7008055	RODO DE ALUMINIO COM CABO 80CM	UND	2	15	20	2	2	41	58,98	2418,18
7008058	SABÃO EM PÓ	UND	30	150	2740	50	30	3000	10,25	30750
7008070	SABONETE INFANTIL GLICERINADO 80G	UND	0	0	3	0	0	3	5,76	17,28
7003124	SAGU CONTENDO FECULA DE BATATA	UND	0	0	20	0	0	20	8,98	179,6
7003127	SARDINHA EM LATA COM OLEO DE SOJA COMES	LT	0	0	20	0	30	50	5,98	299
7008075	SHAMPO OLEOS E BABOSA	UND	0	0	3	0	0	3	14,91	44,73
7008072	SHAMPO INFANTIL 200ML	UND	0	0	3	0	0	3	14,15	42,45
7008071	TALCO PARA BEBE COM 140G	UND	0	0	3	0	0	3	12,27	36,81
7003208	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA MINIMO 1KG	UND	0	3	20	20	3	46	15	690





7008053	TOALHA DE PAPEL	PCT	10	50	60	10	10	140	43,9	6146
7008065	TOUCA - TIPO DESCARTAVEL	PCT	0	0	40	20	0	60	23,98	1438,8
7003231	VINAGRE DE VINHO BRANCO MINIMO 500ML	UND	0	0	60	30	0	90	6,29	566,1
								VALOR	TOTAL	R\$ 114.041,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 000009/22-SRP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08/02/2023 extinguindo-se em 31/08/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA





1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000009/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA





1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações: Dotação: 2013- Manutenção da Secretaria de Saúde- Dotação: 2057- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde- Dotação: 2065- Manutenção do Hospital Municipal- Dotação: 2070- Manutenção da Casa de Apoio- Dotação: 2072 - Vigilância epidemiológica- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)





365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,





injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000009/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 08 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73 CONTRATANTE

ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA CNPJ 31.646.159/0001-01 CONTRATADO(A)